## 4004

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 740/2020

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 298.576.780-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337/2007, Decreto Municipal nº 3.420/2014 e Decreto Municipal nº4378/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, com itens homologados em 04/08/2020, Processo Administrativo n° 740/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de UTENSÍLIOS DE COZINHA,** para as Secretarias Municipais; conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n° 013/2020, que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

## 2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS

#### FORNECEDORA 01

CNPJ N° 07.052.779/0001-38	Razã	Razão Social: ALCI N. BECKER & CIA LTDA				
Endereço: Av. Concórdia,625 - C	entro					
Cidade: Agudo	UF: RS	CEP: 96540-000				
Telefone: (55) 3265-1177						
Endereço Eletrônico: alcibecker	@gmail.co	om				
Representante legal: Alci Nilo Be	ecker					

#### FORNECEDORA 02

CNPJ N° 19.434.150/0001-31	Razã DE F	Razão Social: CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI ME					
Endereço: Av. Primeiro de Maio,	2173 – Vá	rzea Grande					
Cidade: Gramado	UF: RS	CEP: 95.670-000					
Telefone: (54) 3295-6432							
Endereço Eletrônico: cinca.licita	cao@gma	nil.com					
Representante legal: Camila Car	oline Tiss	ot					

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



#### FORNECEDORA 03

CNPJ N° 30.195.733/0001-90	Razão	Razão Social: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA					
Endereço: Rua Paraguai, 39 Bairro Ipiranga							
Cidade: Erechim UF: CEP: 99700-504							
Telefone: (54) 99961-5955							
Endereço Eletrônico: jd.equipamentos@outlook.com							
Representante legal: Decio Amauri Griebler							

#### FORNECEDORA 04

CNPJ N° 33859.616/0001-71	Razã	Razão Social: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI					
Endereço: Av. Adalberto Simão Nader, 1631, Bairro República							
Cidade: Vitória UF: CEP: 95.690-000 ES							
Telefone: (47) 3041-3006		1					
Endereço Eletrônico: mastereletrolicita@gmail.com							
Representante legal: Fernanda Aparecida Vieira Fritzen							

#### FORNECEDORA 05

CNPJ N° 27.895.281/0001- 44	Razão	Razão Social: MV ELETRÔNICOS EIRELI ME					
Endereço: Rua Luíz Cirimbelli, 1659, sala 03 – Bairro Imigrantes							
Cidade: Turvo	UF: SC	CEP: 88.930.000					
Telefone: (48) 3525-1022							
Endereço Eletrônico: licita@digiplus.com.br							
Representante legal: Elizeu Coelho Raupp							

**2.1.** As licitantes vencedoras, os itens e os valores registrados, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores, Edital e Termo de Referência, disponíveis no Portal de Compras Públicas <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

#### 3. DA VALIDADE DA ATA

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 05/08/2020 tendo validade até 04/08/2021, não podendo ser prorrogada.

#### 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- **4.1.** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.
- **4.2.** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou/Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2020**.
- **4.3.** A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

#### 5. DO PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



- **5.1.** O pagamento será efetuado <u>até o 10 (décimo) dia útil,</u> da entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.
- **5.2.** Na Nota Fiscal do produto/serviço deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **5.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão.
- **5.4.** A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### 6. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **6.2.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- **6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **6.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.4.** O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **6.5.** A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **6.6.** Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:
- **6.6.1.** Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.
- **6.6.2.** Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.
- **6.6.3.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

a) Em caso de materiais:

Item Produto Preço de custo Valor Margem % Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibra do	Margem %	Nota nº	fiscal
---	-------------------	----------------------------	----------	------------	--------





R\$	R\$	%	R\$	0/2	
		1	1.0	/0	
	1				

#### b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

- **6.6.4.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.
- 6.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **6.6.6.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

#### 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- **7.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. Pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 8.3. Pelo FORNECEDOR, quando:
- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntandose o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

#### 9. DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.
- **9.2.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- **9.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 9.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.6**. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **9.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:
- I Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- 9.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da

Contratada de reparar os danos causados.

- **9.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

# 400

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



9.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

9.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

**10.2.** Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

10.3. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 05 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

**10.4.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

**10.5.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

**10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

#### 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### 12. DA DIVULGAÇÃO

**12.1.** A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.

**12.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, 06 de Agosto de 2020.

Darci José Jima da Rosa Prefeito Municipal

Representante Legal da Fornecedora 01 Alci Nilo Becker

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



Representante Legal da Fornecedora 02 Camila Caroline Tissot

Representante Legal da Fornecedora 03 Decio Amauri Griebler

Representante Legal da Fornecedora 04 Fernanda Aparecida Vieira Fritzen

Representante Legal da Fornecedora 05 Elizeu Coelho Raupp

Fiscais da Ata/Contrato

#### VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Glorinha Secretaria de Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações

Registro de Preços Eletrônico 013/2020

## Alci N. Becker & Cia Ltda - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 07.052.779/0001-38

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	Espremedor/extrator de Frutas Industrial, 300w, Bivolt Ou 220v, Acompanha 2 Cones de Extração (para Laranja e Limão)	EX.M	6 UN	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 1 080 00

## CINCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.434.150/0001-31

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	<b>Valor Total</b>
0002 0010	Batedeira Planetária, Com No Mínimo 5 Velocidades, 220 V. Torneira Elétrica Para Cozinha de Parede, 5500w, 220v.	Plant1000b-b2 7135003	4 UN 6 UN	R\$ 344,99 R\$ 135,45	R\$ 1.379,96 R\$ 812,70
			Т	OTAL DO VENCEDOR	R\$ 2 192 66

#### GRIEBLER E GRIEBLER LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 30.195.733/0001-90

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Balança Digital, Capacidade Para 15 Kg, Divisão de 5g, Prato Em Aço Inoxidável.	ONE ELCO-15B(bat)	6 UN	R\$ 524,00	R\$ 3.144,00
0005	Liquidificador Doméstico, 220 V. Potência Mínima de 800w e Capacidade de No Mínimo 2,5 Litros.	DIAMANTE	5 UN	R\$ 130,00	R\$ 650,00
0006	Liquidificador Industrial Alta Rotação, Em Aço Inoxidável, Capacidade 2 L, 800 W, 220v.	2L 800W	6 UN	R\$ 344,00	R\$ 2.064,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 5 858 00

#### MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.859.616/0001-71

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Freezer Horizontal, Com Capacidade Total Mínima de 300l, 1 Porta, Com Cestos Removíveis, Classificação Energética A,	CHA31	2 UN	R\$ 1.718,26	R\$ 3.436,52
0009	Refrigerador Duplex Doméstico, Com Capacidade Total Mínima de 4001, Sistema de Degelo: Frost Free, Classificação A, C	CRM45	4 UN	R\$ 2.561,68	R\$ 10.246,72
0011	Forno de Micro-Ondas, de 20 Ou 21 Litros, Com Display Digital, Puxador Na Porta, Prato Ou Vidro, Com Níveis de Potênc	MTFB22	5 UN	R\$ 375,27	R\$ 1.876,35
				TOTAL DO VENCEDOR	P\$ 15 550 50

## MV ELETRONICOS EIRELI - ME - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 27.895.281/0001-44

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8000	Refrigerador Comercial, 4 Portas, Gabinete Tipo Monobloco Revestido Interna e Externamente Em Aço Inox Em Chapa 22(0,	GREP-4P	1 UN	R\$ 4.529,56	R\$ 4.529,56
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 4.529,56

Valor Total: R\$ 29.219,81